



PARECER Nº _____, DE 2023

Projeto de Lei nº 703/2019

DA COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 703/2019, que “Altera o Art. 1º da Lei Distrital 1954 de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de repartições públicas e estabelecimentos comerciais fornecerem água potável gratuitamente à seus clientes”.

AUTOR: Deputado FÁBIO FELIX

RELATOR: Deputado MAX MACIEL

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 703/2019, que “Altera o Art. 1º da Lei Distrital 1954 de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de repartições públicas e estabelecimentos comerciais fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes”.

O Projeto em análise tem como objeto tornar obrigatório o fornecimento gratuito de água potável também em casas noturnas, danceterias e assemelhadas.

Segundo o autor, o tempo de permanência nesses espaços é significativo, e não se pode restringir o direito fundamental à água. Além disso, o autor destaca também que a prática nesses locais é a venda do produto com valores exorbitantes.

O Projeto possui três artigos e tramitará em quatro Comissões: CDC, CAS, CEOF e CCJ.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre diversas matérias, dentre elas a política de integração social dos segmentos desfavorecidos. (art.65,j RICLDF).

O trabalho dessa Comissão é muito importante para a garantia dos direitos fundamentais, e portanto é indispensável para o bom funcionamento desta Casa.

O projeto em questão altera lei já existente e inclui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água potável também em casas noturnas, danceterias e assemelhadas. Cabe ressaltar que a Lei 1.954/1998 teve sua constitucionalidade questionada e mantida no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), na ADI 2017.00.2.022985-3).

O presente projeto pretende ampliar o alcance da norma para outros estabelecimentos de igual natureza, a fim de garantir o acesso à água. Por isso, estamos falando da realização de direito fundamental dos consumidores que frequentam esses locais, e portanto, a relevância social da proposição é inquestionável.

Por fim, diante todo o exposto, trata-se de uma alteração ampliando o alcance da norma originária que amplia o direito ao acesso à água potável e gratuita, e portanto no que diz respeito ao mérito, minha conclusão é

favorável ao Projeto de Lei nº 703/2019.

DEPUTADO MAX MACIEL

Relator CAS



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. 00168, Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2023, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1338813** Código CRC: **EB64B3AD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br

00001-00006011/2020-27

1338813v3